



≡ Tordesilhas
≡ Westphália
≡ Amizade Br - Pt

Tratados

USP

Direito Internacional Público

Você pode ter os tratados
deste seminário nas suas
mãos, só tem que escanear
este código e seguir a
apresentação mais de perto





Tordesilhas 1494



Contexto histórico

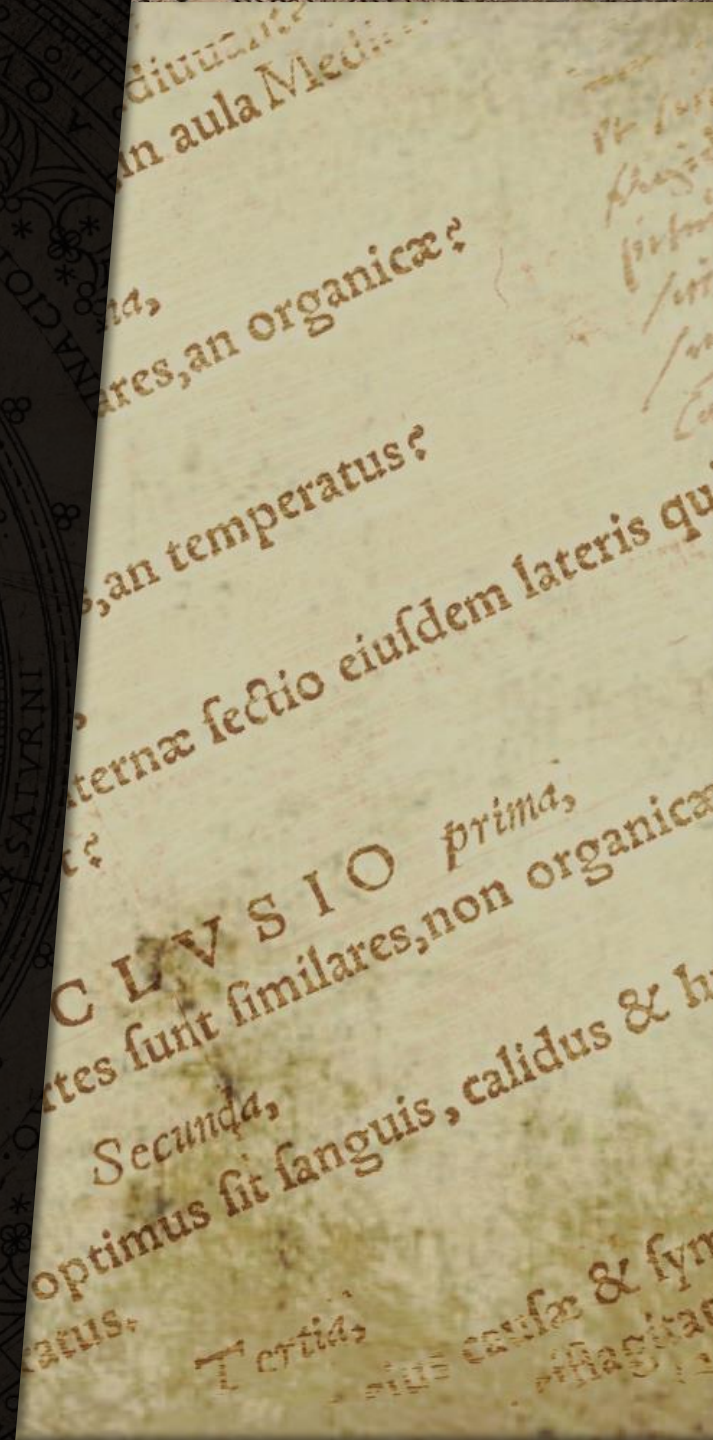
1479 -1480 Tratado das Alcáçovas Toledo.

1492 Chegada de Colombo à América.

1493 Bulas papais.

1494 Tratado de Tordesilhas.

1750 Tratado de Madri.



Concessão de autoridade aos representantes de D. Fernando e D. Isabel



[...] por esta presente Carta vos damos todos nossos poderes completos naquela maneira e forma que podemos e em tal caso se requer, especialmente para que por nós e em nosso nome e de nossos herdeiros, e sucessores, e de todos nossos reinos e senhorios, súditos e naturais deles, possais tratar, ajustar e assentar e fazer contrato e concórdia com os ditos embaixadores do sereníssimo Rei de Portugal, nosso irmão [...]

Concessão de autoridade aos representantes de D. João



E outrossim vos damos poderes completos para que possais jurar, e jureis por nossa alma, que nós e nossos herdeiros e sucessores, súditos e naturais, e vassallos, adquiridos e por adquirir, teremos guardaremos e cumprimos, terão, guardarão e cumprirão realmente, e com efeito, tudo o que vós assim assentardes e capitulardes e jurardes, outorgardes e firmardes [...]

Da divisão



[...] outorgaram e consentiram que se trace e assinale pelo dito mar Oceano uma raia ou linha direta de pólo a pólo; convém a saber, do pólo ártico ao pólo antártico, que é de norte a sul, a qual raia ou linha e sinal se tenha de dar e dê direta, como dito é, a trezentas e setenta léguas das ilhas de Cabo Verde em direção à parte do poente [...]

Da divisão



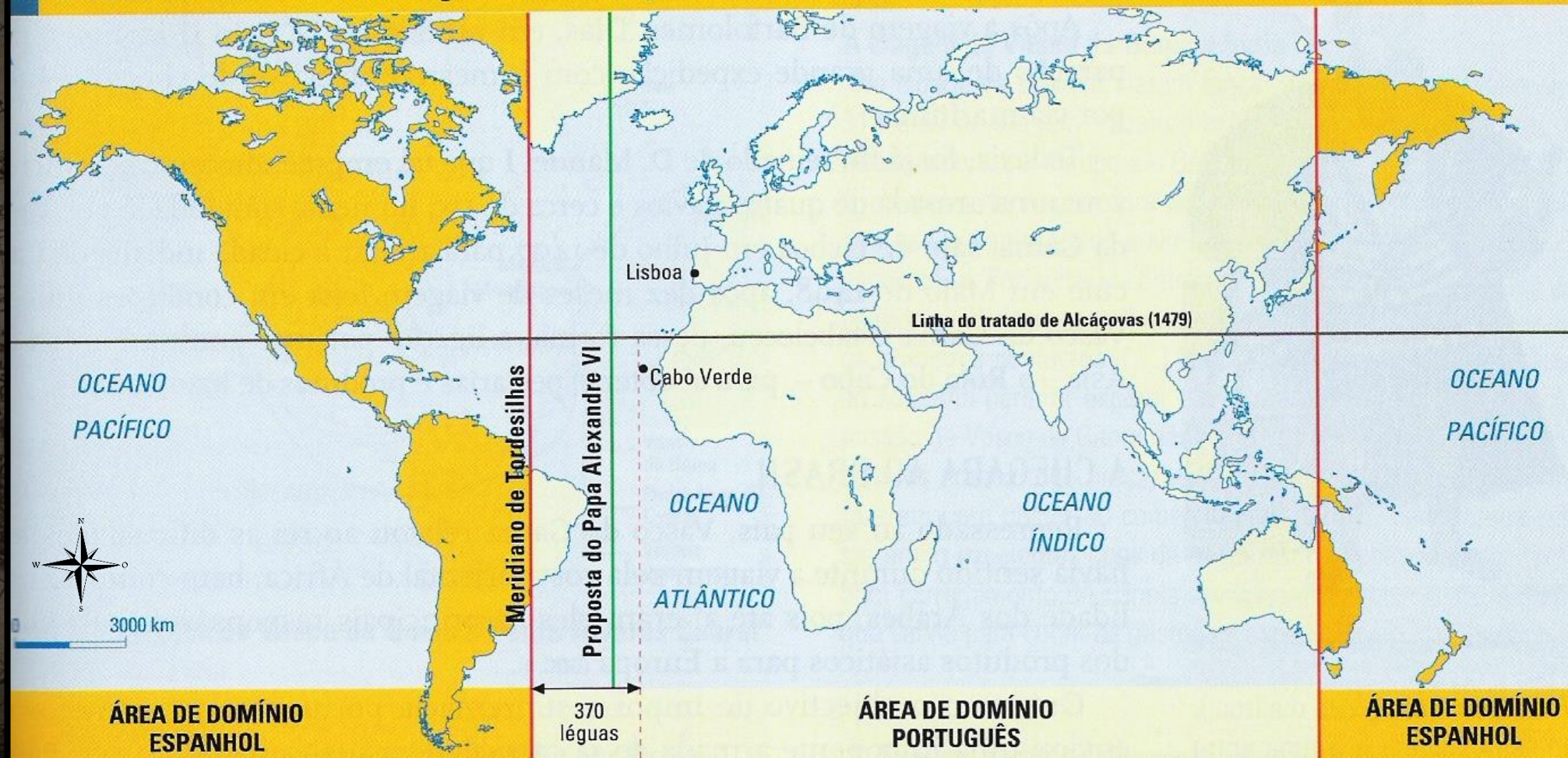
E que tudo o que até aqui tenha achado e descoberto, e daqui em diante se achar e descobrir pelo dito senhor Rei de Portugal e por seus navios, tanto ilhas como terra firme desde a dita raia e linha dada na forma supracitada indo pela dita parte do levante dentro da dita rala para a parte do levante ou do norte ou do sul dele, contanto que não seja atravessando a dita raia, que tudo seja, e fique e pertença ao dito senhor Rei de Portugal e aos seus sucessores, para sempre.

Da divisão



E que todo o mais assim ilhas como terra firme, conhecidas e por conhecer, descobertas e por descobrir, que estão ou forem encontrados pelos ditos senhores Rei e Rainha de Castela, de Aragão, etc., e por seus navios, desde a dita raia dada na forma supra indicada ondo pela dita parte de poente, depois de passada a dita raia em direção ao poente ou ao Norte e Sul dela, que tudo seja e fique, e pertença aos ditos senhores Rei e Rainha de Castela, de Leão, etc., e aos seus sucessores para sempre.

3.3 Divisão do Mundo entre Portugal e Castela segundo os tratados de Alcáçovas e Tordesilhas



De execução



[...] para fazer a demarcação e limites concorrerão todos juntos os que forem nos ditos navios, que enviarem ambas as ditas partes, e levarem os seus poderes, que os ditos navios, todos juntamente, continuem seu caminho para as ditas ilhas de Cabo Verde e daí tomarão sua rota direta ou poente até às ditas trezentas e setenta léguas, medidas pelas ditas pessoas que assim forem, acordarem que devem ser medidas sem prejuízo das ditas partes e ali onde se acabarem se marque o ponto [...]

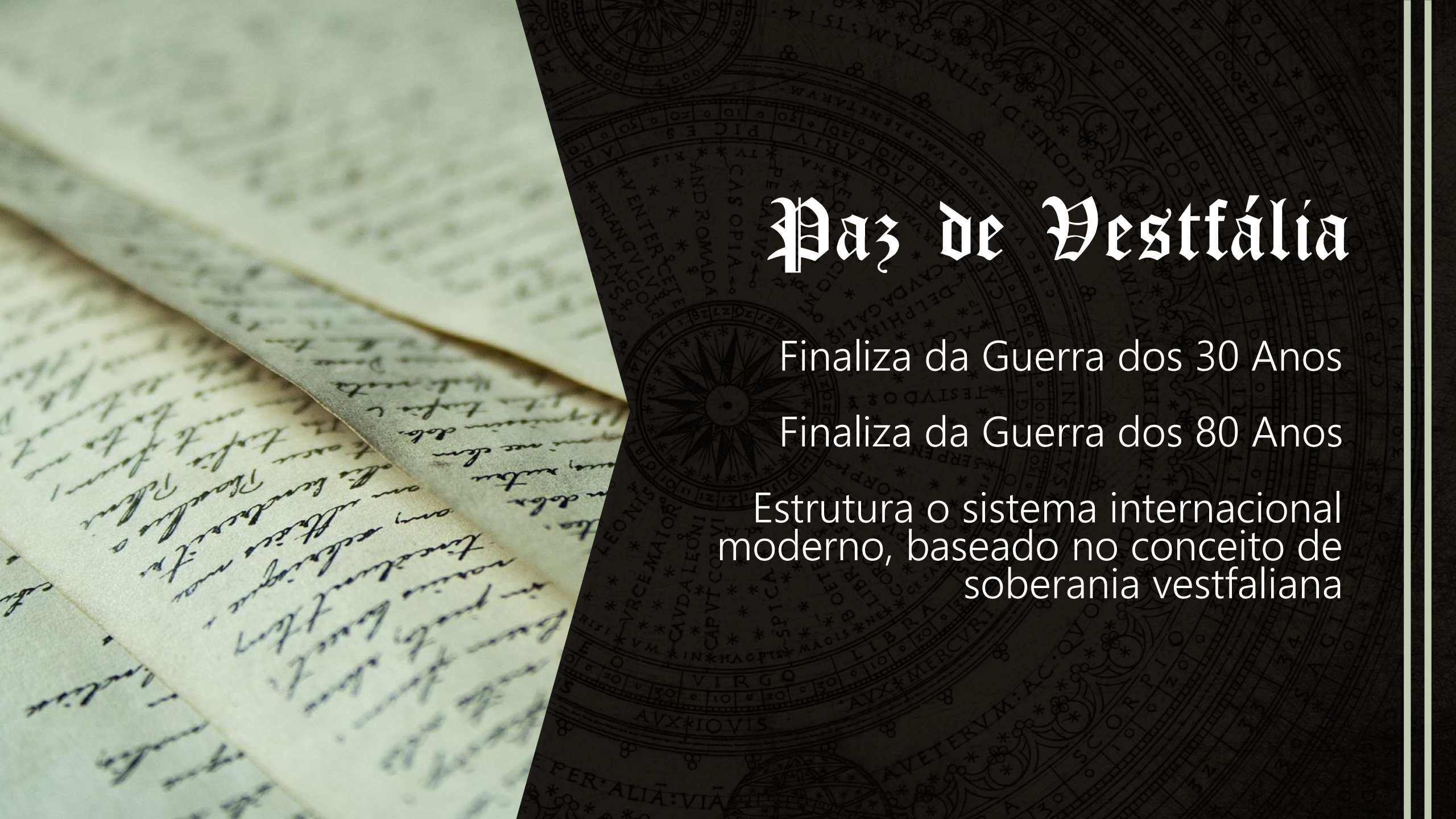
De execução



[...] e que todas as ilhas e terra firme, que até os ditos vinte dias deste mês de junho em que estamos, forem encontradas e descobertas por navios dos ditos senhores Rei e Rainha de Castela, e de Aragão, etc., e por suas gentes, ou de outra qualquer maneira dentro das outras cento e vinte léguas, que ficam para complemento das ditas trezentas e setenta léguas, em que há de acabar a dita raia, que se há de traçar de pólo a pólo, como ficou dito, [...].



Westphália 1648



Paz de Vestfália

Finaliza da Guerra dos 30 Anos

Finaliza da Guerra dos 80 Anos

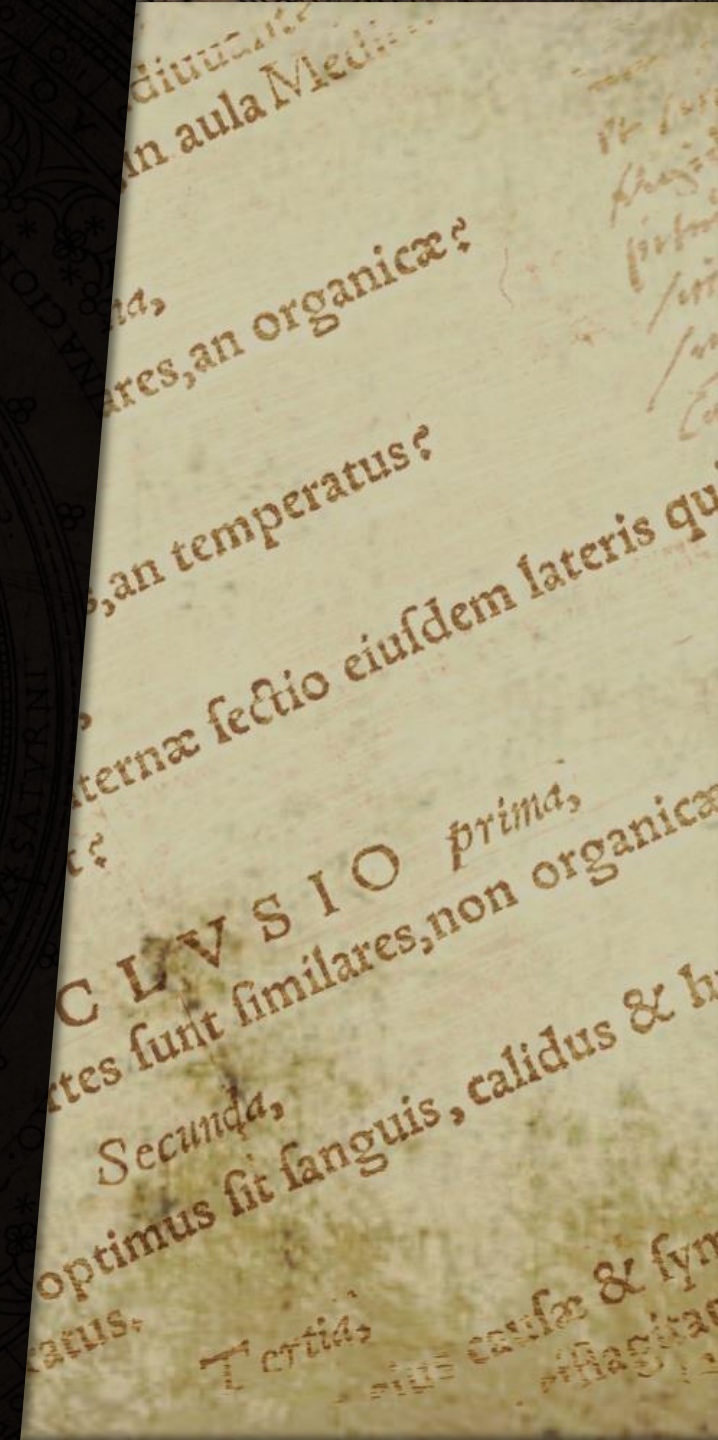
Estrutura o sistema internacional moderno, baseado no conceito de soberania vestfaliana

Paz de Vestfália

Composta de os seguintes tratados tratados:

**30/01
1648** Sela a paz entre Espanha e Holanda,
garantindo a independência holandesa.

**24/10
1648** Tratado de Münster: Sela a paz entre
S.I.R.G., França e Suécia.
Confirmava um tratado anteriormente
realizado entre S.I.R.G. e Suécia.





Tra. de Münster

Estrutura básica do tratado:

- ♦♦ Linhas gerais do tratado de paz;
- ♦♦ Determinações a respeito dos membros do S.I.R.G.;
- ♦♦ Concessões e reparações do S.I.R.G. à França;
- ♦♦ Concessões e reparações da França aos S.I.R.G.;
- ♦♦ Determinações sobre a aplicação do tratado e consequências de sua eventual violação.





Divisão temática dos artigos

Artigo 1: Declaração de paz universal cristã entre S.I.R.G. e França (respectivos aliados incluídos)

Artigo 2: Anistia, esquecimento e perdão por danos recebidos. Não deve haver retaliações.

Artigo 3: Não deverão ser realizadas proxy wars.

Artigos 4 e 5: Territórios relativos ao conflito FRA vs ESP.

Artigo 4: S.I.R.G não deve se envolver na guerra Franco-Espanhola. Borgonha se tornará do S.I.R.G. com o fim desta.

Artigo 5: Questão de Lorraine (FRA vs. ESP) deve ser resolvida de modo pacífico. S.I.R.G. pode apenas se interpôr amigavelmente na questão.



Artigo 6: Restauração territorial para os membros do
S.I.R.G

Artigos 7 até 36: Especificidades decorrentes do artigo 6.

Artigo 7: Exceções e críticas à restauração territorial
devem ser realizadas posteriormente ao tratado.

Artigo 8 em diante: Menção aos casos especiais, com
detalhamento específico.

Artigos 9 até 27: Questão do Palatinado e Charles I Louis

Artigo 28: Protestantes da Confissão de Augsburgo têm
propriedades restituídas e liberdades religiosas.

Artigo 29: Concordância com o Tratado Suécia-S.I.R.G.



Artigos 30 até 33: Como a disputa Wirtzberg e Bamberg vs. Brandenburg deve ser resolvida.

Artigos 34 até 36: Anistia e especificidades sobre Baden.

Artigo 37: Acordos que foram realizados sob ameaça ou pressão são anulados.

Artigos 38 até 41: Determinações a respeito de dívidas e julgamentos realizados durante a guerra.

Artigo 42: Renovação de feudos não renovados após 1618.

Artigos 43 até 44: Reparações a indivíduos.



Artigos 45 e 47: Exceções às restituições e reparações
Artigo 49: Mesmo que o artigo 29. Concordância com o
acordo Suécia - S.I.R.G.

Artigos 50 até 62: Especificidades sobre Hesse Cassel.

Artigo 63: Basileia e cantões suíços

Artigos 64 até 68: Direitos dos membros do S.I.R.G.

Artigos 69 e 70: Comércio e livre-passagem no S.I.R.G.

Artigos 71 até 83: Concessões e reparações do S.I.R.G. à
França

Artigo 84: Bacia do Reno como zona sem fortificações.

Artigos 85 até 96: Concessões e reparações da França
ao S.I.R.G.

Artigo 91: Exceções à restituição.

Artigo 92: Cidades da Basileia e Strasbourg

Artigos 93 até 96: Reparções específicas à Áustria

Artigos 97 até 103: Disposições sobre disputa entre
Mantua e Savóia

Artigos 104 até 119: Sobre o modo de execução do
acordo de paz

Artigo 120: Tratado de Münster como lei do S.I.R.G.

Artigos 121 até 126: Procedimento previsto em caso de
quebra do tratado.

Artigos 127 e 128: Mediação, testemunhos e ratificação
do tratado.



Artigo I. - Trata da declaração de uma paz universal cristã entre S.I.R.G. e França
(respectivos aliados incluídos)

That there shall be a Christian and Universal Peace, and a perpetual, true, and sincere Amity, between his Sacred Imperial Majesty, and his most Christian Majesty; as also, between all and each of the Allies, and Adherents of his said Imperial Majesty, the House of Austria, and its Heirs, and Successors; but chiefly between the Electors, Princes, and States of the Empire on the one side; and all and each of the Allies of his said Christian Majesty, and all their Heirs and Successors, chiefly between the most Serene Queen and Kingdom of Swedeland, the Electors respectively, the Princes and States of the Empire, on the other part. That this Peace and Amity be observ'd and cultivated with such a Sincerity and Zeal, that each Party shall endeavour to procure the Benefit, Honour and Advantage of the other; that thus on all sides they may see this Peace and Friendship in the Roman Empire, and the Kingdom of France flourish, by entertaining a good and faithful Neighbourhood.

Artigo II. - Trata da Anistia, esquecimento e perdão por danos recebidos

That there shall be on the one side and the other a perpetual Oblivion, Amnesty, or Pardon of all that has been committed since the beginning of these Troubles, in what place, or what manner soever the Hostilitys have been practis'd, in such a manner, that no body, under any pretext whatsoever, shall practice any Acts of Hostility, entertain any Enmity, or cause any Trouble to each other; neither as to Persons, Effects and Securitys, neither of themselves or by others, neither privately nor openly, neither directly nor indirectly, neither under the colour of Right, nor by the way of Deed, either within or without the extent of the Empire, notwithstanding all Covenants made before to the contrary: **That they shall not act, or permit to be acted, any wrong or injury to any whatsoever; but that all that has pass'd on the one side, and the other, as well before as during the War, in Words, Writings, and Outrageous Actions, in Violences, Hostilitys, Damages and Expences, without any respect to Persons or Things, shall be entirely abolish'd in such a manner that all that might be demanded of, or pretended to, by each other on that behalf, shall be bury'd in eternal Oblivion.**

Artigo VI. - Trata da restauração territorial para os membros do S.I.R.G

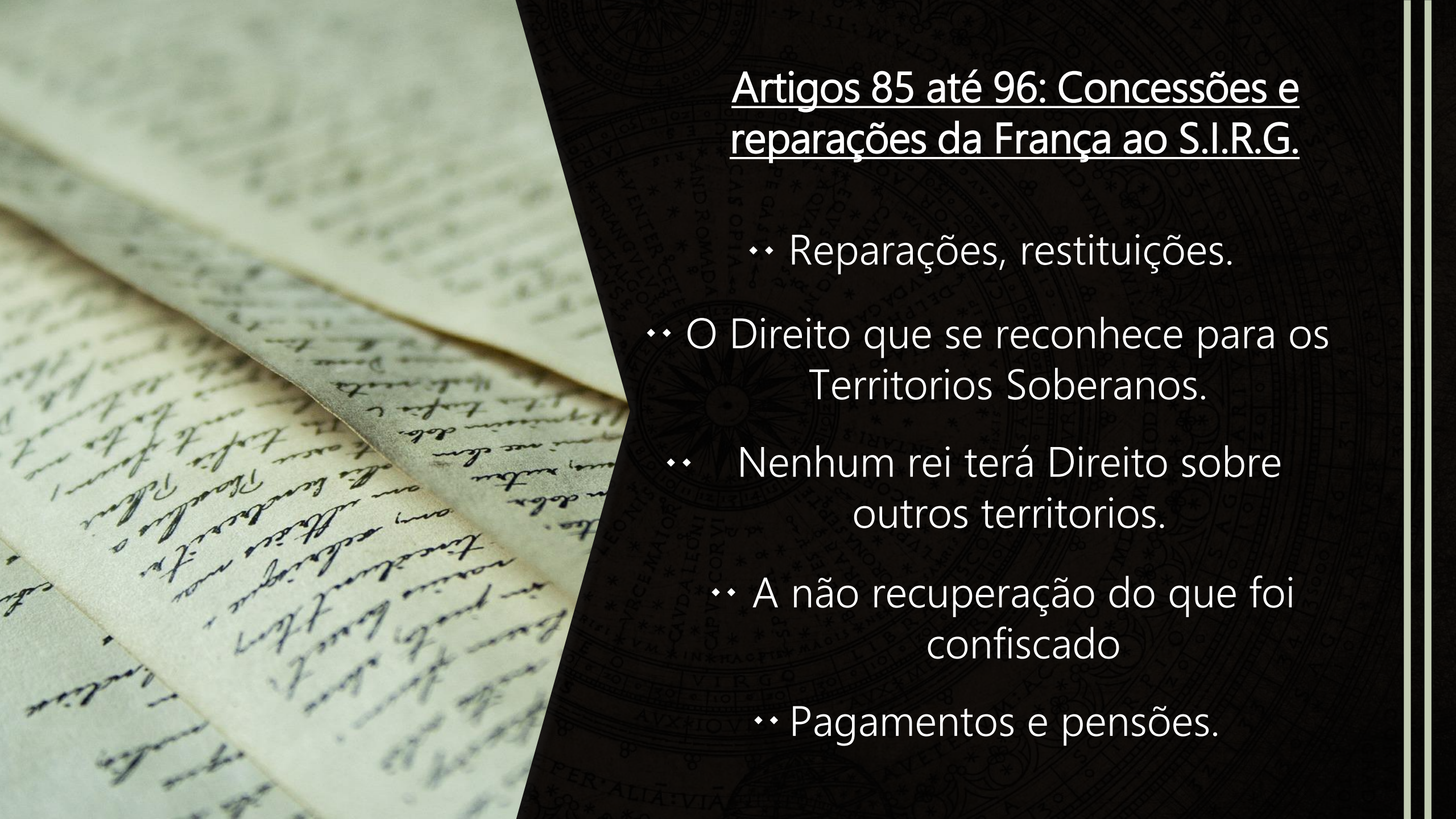
According to this foundation of reciprocal Amity, and a general Amnesty, **all and every one of the Electors of the sacred Roman Empire, the Princes and States** (therein comprehending the Nobility, which depend immediately on the Empire) **their Vassals, Subjects, Citizens, Inhabitants** (to whom on the account of the Bohemian or German Troubles or Alliances, contracted here and there, might have been done by the one Party or the other, any Prejudice or Damage in any manner, or under what pretence soever, as well in their Lordships, their fiefs, Underfiefs, Allodations, as in their Dignitys, Immunities, Rights and Privileges) **shall be fully re-establish'd on the one side and the other, in the Ecclesiastick or Laick State, which they enjoy'd, or could lawfully enjoy, notwithstanding any Alterations, which have been made in the mean time to the contrary.**

Artigo XXVIII. - Protestantes da Confissão de Augsburgo terão propriedades restituídas e liberdades religiosas.

That those of the Confession of Augsburg, and particularly the Inhabitants of Oppenheim, shall be put in possession again of their Churches, and Ecclesiastical Estates, as they were in the Year 1624. as also that all others of the said Confession of Augsburg, who shall demand it, shall have the free Exercise of their Religion, as well in publick Churches at the appointed Hours, as in private in their own Houses, or in others chosen for this purpose by their Ministers, or by those of their Neighbours, preaching the Word of God.

Artigo XXIX. - Concordância com o Tratado entre S.I.R.G e Suécia

That the Paragraphs, Prince Lewis Philip, &c. Prince Frederick, &c. and Prince Leopold Lewis, &c. be understood as here inserted, after the same manner they are contain'd in the Instrument, or Treaty of the Empire with Swedeland.

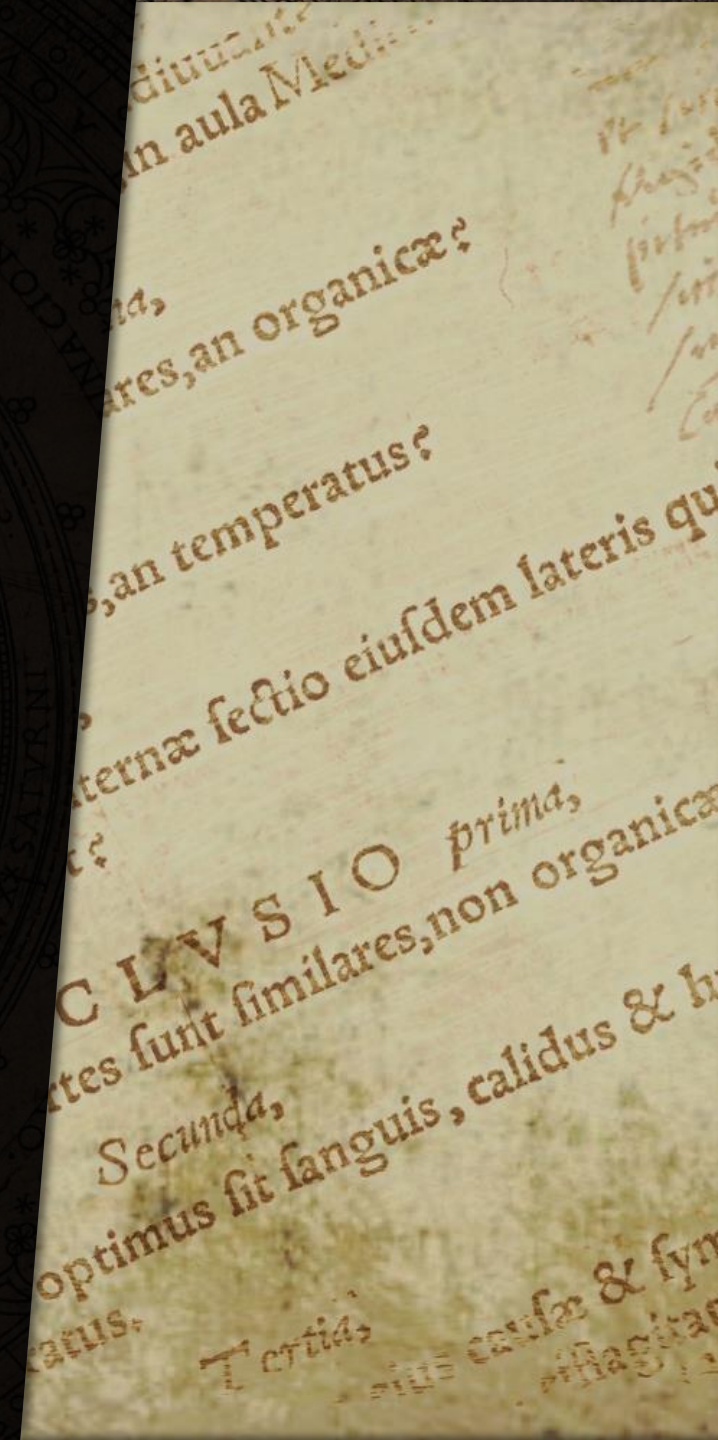


Artigos 85 até 96: Concessões e reparações da França ao S.I.R.G.

- ♦♦ Reparações, restituições.
- ♦♦ O Direito que se reconhece para os Territorios Soberanos.
- ♦♦ Nenhum rei terá Direito sobre outros territorios.
- ♦♦ A não recuperação do que foi confiscado
- ♦♦ Pagamentos e pensões.

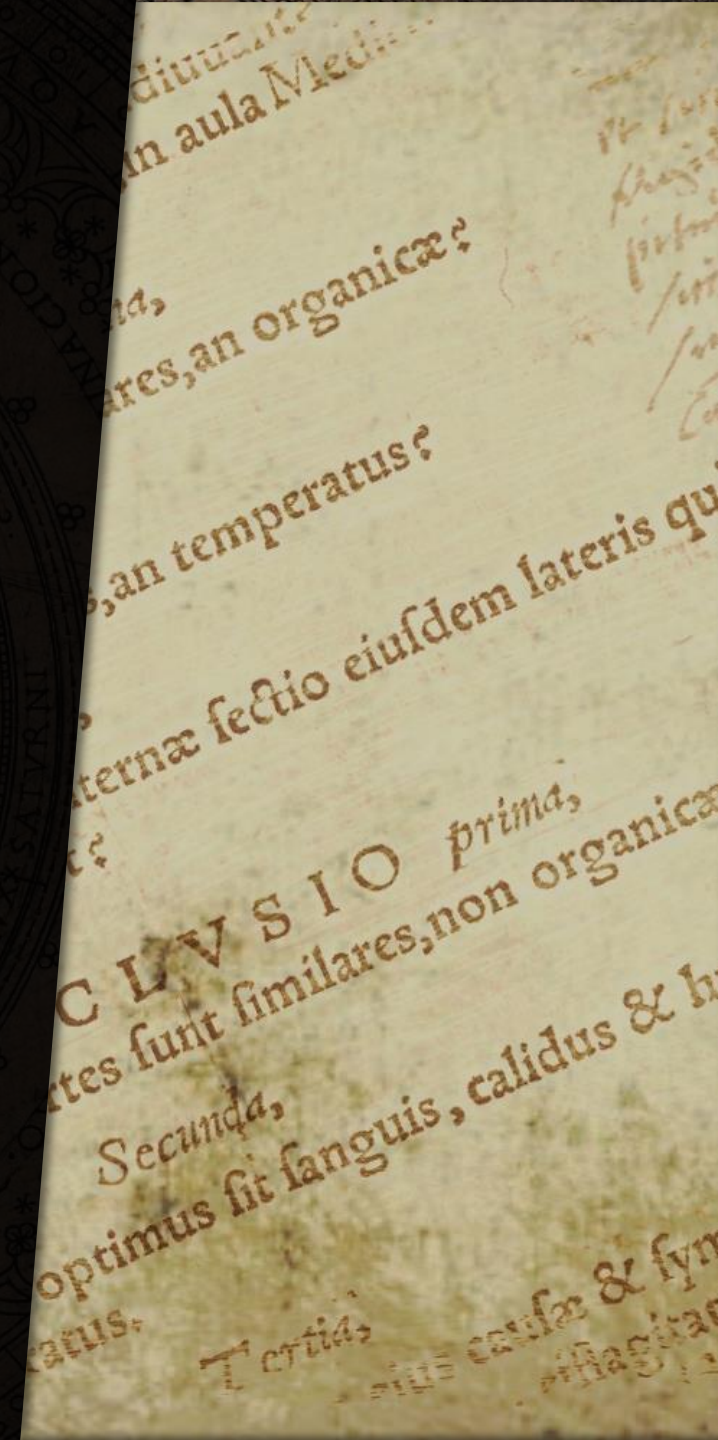
Artigos 97 até 103: Disposições sobre disputa entre Mantua e Savóia

Item, It has been agreed, That the Duke of Savoy, his Heirs and Successors, shall no ways be troubled or call'd to an account by his Imperial Majesty, upon account of the Right of Sovereignty they have over the Fiefs of Rocheveran, Olme, and Casoles, and their Appurtenances, which do not in the least depend on the Roman Empire,



Artigos 97 até 103: Disposições sobre disputa entre Mantua e Savóia

- Artigo CI para o conceito de Soberania.
- Restituição para os seus filhos e netos.





Artigo CI

Item, It has been agreed, That the Duke of Savoy, his Heirs and Successors, **shall no ways be troubled or call'd to an account by his Imperial Majesty**, upon account of the Right of Sovereignty they have over the Fiefs of Rocheveran, Olme, and Casoles, and their Appurtenances, which do not in the least depend on the Roman Empire (...)

Artigos 104 até 119: Sobre o modo de execução do acordo de paz

Tão logo o acordo seja assinado e selado, as hostilidades cessarão

Poder do Imperador para emitir obrigação e sobre o poder de seus plenipotenciários

Liberação dos prisioneiros e entrega de documentos.





Artigo CXX

For the greater Firmness of all and every one of these Articles,
this present Transaction shall serve for a perpetual Law and
establish'd Sanction of the Empire, (...)

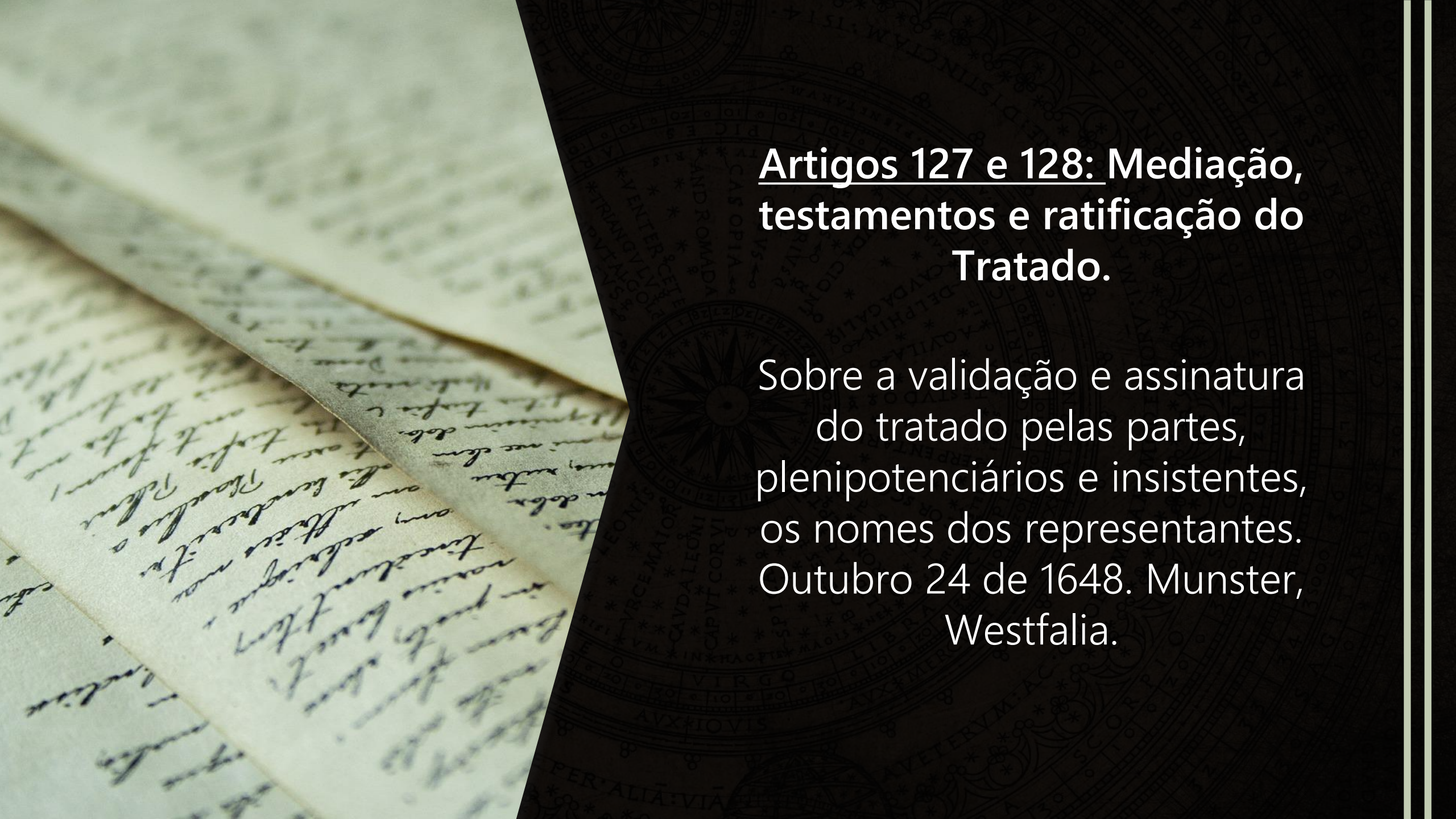


Artigos 121 até 126:
Procedimento previsto em
caso de quebra do tratado

Não se poderá emitir nada
contra este Tratado.

Haverá castigo para os
infratores da publicação da paz.

A preservação da paz é publica
e deve der estritamente
observada.



Artigos 127 e 128: Mediação, testamentos e ratificação do Tratado.

Sobre a validação e assinatura
do tratado pelas partes,
plenipotenciários e insistentes,
os nomes dos representantes.
Outubro 24 de 1648. Munster,
Westfalia.

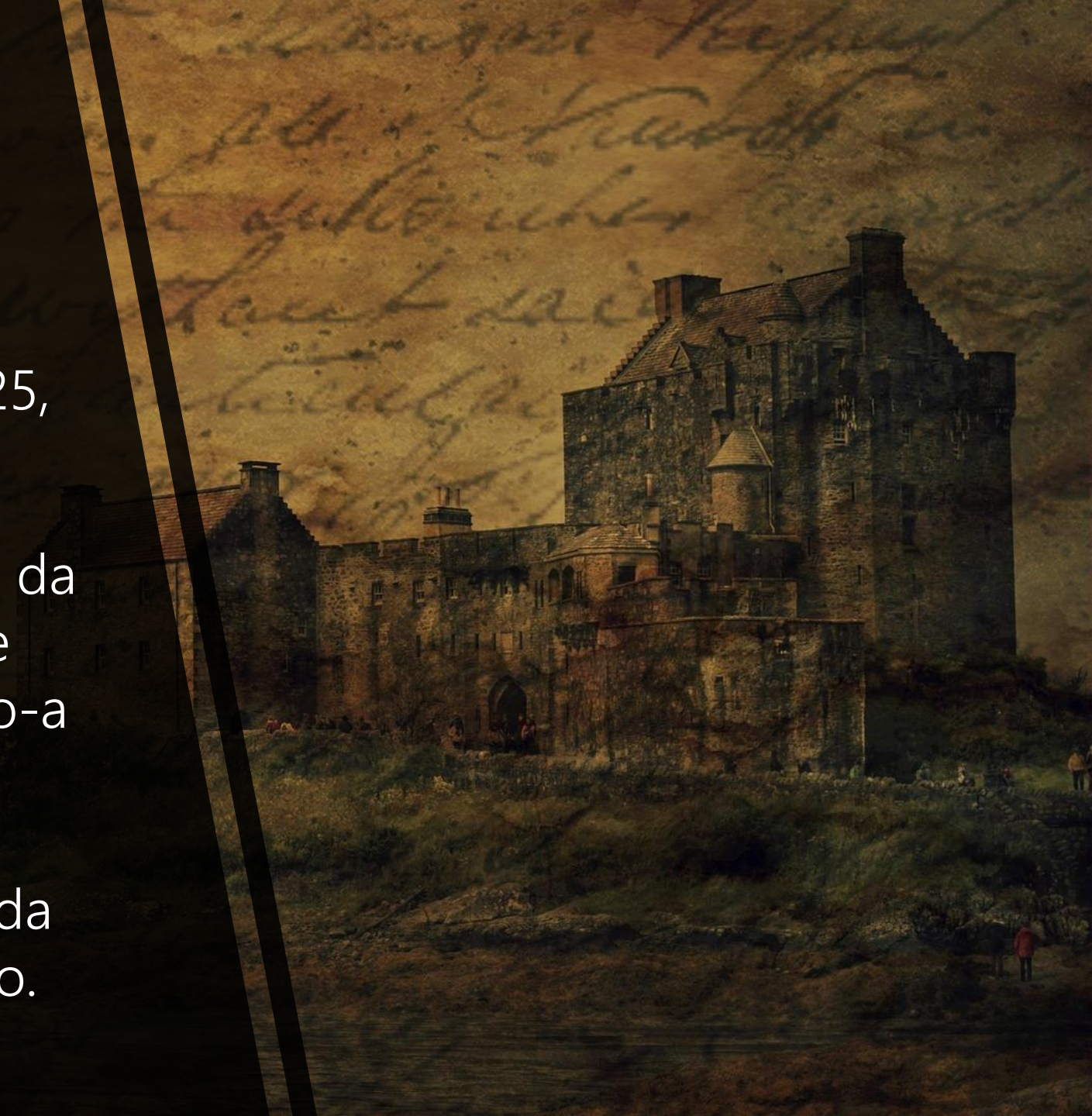
**Paz e Amizade
Brasil - Portugal 1825**

Contexto e Preâmbulo

Assinado em 29 de Agosto de 1825,
na cidade do Rio de Janeiro.

Sela o reconhecimento português da
Independência do Brasil, visto que
Dom João VI, já havia reconhecido-a
em 13 de maio de 1825.

Os britânicos e a mediação exercida
também são citadas no preâmbulo.



Dispositivo

O dispositivo do tratado é composto por 11 artigos que abordam diferentes matérias:



a) Política e Nobiliarquia (Artigos I,II,III e IV)



ART. I – Sua Majestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente e separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho e a seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima toma somente e reserva para a sua pessoa o mesmo título.

a) Política e Nobiliarquia (Artigos I,II,III e IV)



ART. III – Sua Majestade Imperial promete não aceitar proposição de quaisquer Colónias Portuguesas para se reunirem ao Império do Brasil.

b) Posses e Restituições (Artigos V,VI,VII,VIII e IX)



ART. V – Os súbditos de ambas as Nações Portuguesa e Brasileira serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os atuais possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacífica dos mesmos bens.

b) Posses e Restituições (Artigos V,VI,VII,VIII e IX)



ART. VIII – Uma comissão nomeada por ambos os Governos, composta de portugueses e brasileiros em número igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a matéria dos Artigos VI e VII; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de um ano, depois de formada a Comissão, e que, no caso de empate nos votos, será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos por onde se hão-se pagar as primeiras reclamações liquidadas.

c) Comércio (Artigo X)



ART. X – Serão restabelecidas desde logo as relações de comércio entre ambas as Nações Portuguesa e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente; ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma que se praticava antes da separação.

d) Ratificação (Artigo XI)



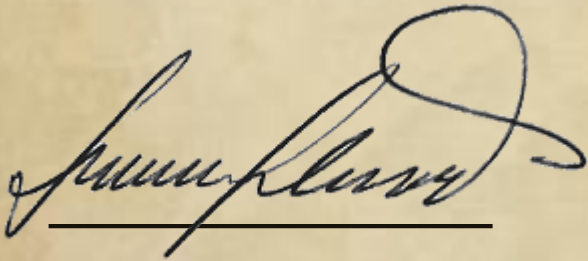
ART. XI – A recíproca troca das ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco meses ou mais breve se for possível, contados do dia da assinatura do presente Tratado. Em testemunho do que, nós, Plenipotenciários de Sua Majestade Fidelíssima e de Sua Majestade Imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo das nossas armas. Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de Agosto de 1825.

SÉCULO XXI

SAO PAULO

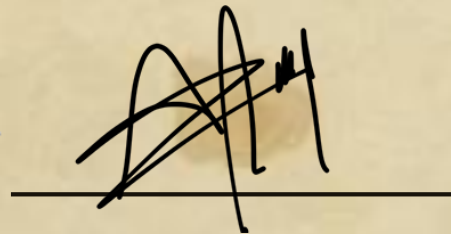
AOS 19 DIAS DO MES DE AGOSTO

Assínam



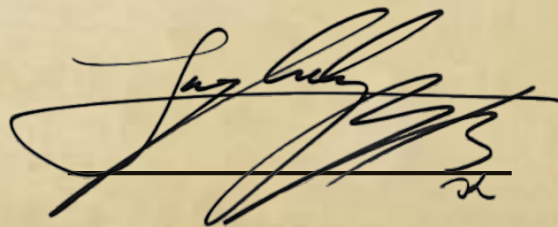
SRA.
DRIELLY

BR



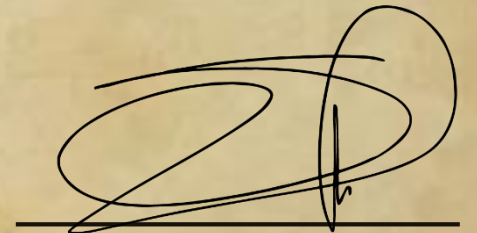
SRA.
NATHALY

BR



SR.
SEBASTIÁN

CO



SR.
FELIPE

BR